

PARECER JURÍDICO

Da: **Assessoria Jurídica**

Para: **Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.**

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo de Despesas nº 041/2023

OBJETO: Contratação de serviços comuns de engenharia, para elaboração de projeto para reforma das instalações de baixa tensão da Câmara.

I. RELATÓRIO:

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, Processo Administrativo de Despesas em referência.

O processo encontra-se instruído, com a seguinte documentação:

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. Documento de Formalização da Demanda, originário da Secretária Executiva desta Câmara;
3. Termo de Referência/Projeto Básico (Simplificado) e minuta contratual;
4. Demonstração de existência de dotação orçamentária;
5. Aviso de publicação de Contratação Direta;
6. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
7. Justificativa da Razão de Escolha do Contratado e do Preço.

Por oportuno, esclareço, que o presente parecer fará análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, abrangendo os aspectos legais e formais para a regular instrução do feito.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Da análise dos autos, verifica-se que o Termo de Referência encontra-se elaborado com os parâmetros e elementos descritivos necessários à contratação pretendida.

O objeto encontra-se definido de forma precisa, suficiente e clara, atendendo orientação contida no Acórdão TCU nº 531/2007 – Plenário.

P.

A especificação dos serviços encontram-se disposta no item 2 do Termo de Referência. Tendo em vista trata-se de serviços de engenharia, o item 3 do TR exige a "Qualificação Técnico-Operacional" e "Qualificação Técnica Profissional", com exigência de comprovação de registro no conselho profissional competente, no caso no CRE – Conselho Regional de Engenharia.

Conforme consta do item Estimativa 10 – Estimativa de Valor, do Termo de Referência, houve pesquisa de preços em conformidade com a Portaria nº 20/2021 desta Câmara Municipal. Após pesquisa de preços, os valores referenciais para os itens do objeto totalizam R\$8.000,00 (oito mil reais).

Da análise da minuta contratual, verificou constar as cláusulas consideradas essenciais para o atingimento do objeto em demanda.

Em atendimento ao disposto no § 3º, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, houve publicação de aviso de contratação, que foi publicado em 24 de novembro, no site da Câmara Municipal e no "*Diário Oficial dos Municípios Mineiros*" e ainda no quadro de aviso da Câmara Municipal, com prazo de 3 (três) dias úteis para envio de manifestação de interesses.

No prazo estipulado, houve manifestação de interesse de 01 (um) proponente, sendo a empresa JKL Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.064.910/0001-06, que apresentou proposta no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Diante da proposta recebida, o Agente de Contratação procedeu diligência com a finalidade de realização negociação, buscando redução do valor. A referida negociação restou frutífera, tendo o valor final após negociação em R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Consta dos autos a comprovação de que a proponente preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Ao final do documento de "Justificativa da Razão de Escolha do Contratado e do Preço", o Agente de Contratação opinou favoravelmente à contratação da proponente em razão do valor, tendo em vista o valor apresentado de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com fundamento no inciso I, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, a contratação direta, por dispensa de licitação é de fato uma opção adequada e que encontra amparo na legislação, levando-se em consideração a natureza do objeto, que trata-se de "*serviços de engenharia*", em valor da contratação, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

P.

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022)

Destaco por oportuno que a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 72 os documentos que devem instruir o referido processo de contratação, que deverá ser observado na seguinte do procedimento:

Vejamos o disposto no referido art. 72:

CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

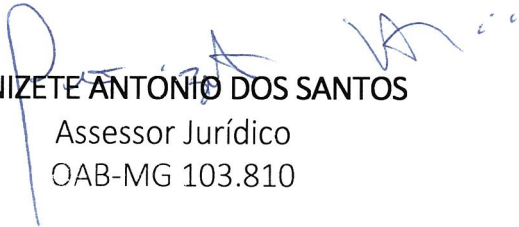
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, OPINA esta Assessoria Jurídica favorável ao prosseguimento da contratação direta do objeto do processo em referência, sendo dispensável o Processo Licitatório, em virtude do valor, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

É o Parecer.

Chapada Gaúcha-MG, 04 de dezembro de 2023.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB-MG 103.810